



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

A contratação futura da empresa **Arte Mania** justifica-se com base na pesquisa de preços apresentada na **Planilha 0855963**, a qual demonstra de forma objetiva que o menor preço ofertado foi apresentado por essa empresa. Tal fato comprova que os valores propostos são compatíveis com aqueles praticados no mercado, observando-se, assim, os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A escolha da empresa **Arte Mania** fundamenta-se não apenas no critério do menor preço, mas também no atendimento integral aos requisitos estabelecidos no **Termo de Referência nº 106/2025 (0854890)**, o que reforça a adequação técnica da proposta apresentada.

Ressalta-se, ainda, que a referida empresa possui histórico positivo de prestação de serviços de natureza semelhante ao TCE/TO, sem registro de ocorrências negativas. Complementarmente, em consulta aos sistemas SICAF e CEIS, não foi identificado qualquer impedimento à contratação com a Administração Pública.

Dessa forma, entende-se plenamente justificada a contratação da empresa **Arte Mania**, tanto sob os aspectos legais e técnicos, quanto sob o prisma da economicidade e da confiabilidade institucional.

Isto posto, remeto os autos à **COADM** para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA**, **DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 19/05/2025, às 15:16, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0855999** e o código CRC **BA4EDD28**.